



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 72 DE 12 DE MAIO DE 2023.

"Altera a Lei Complementar nº 039/2020 que instituiu o Vale-Alimentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Heliodora/MG e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica alterado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Vale-Alimentação aos servidores da ativa, incluído diretamente no holerite dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Terão direito ao benefício, os Secretários Municipais, Servidores Comissionados, Servidores Efetivos e Servidores Contratados em qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: Não possuí direito ao benefício o servidor afastado de suas funções por qualquer motivo.

Art. 2º- O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser reajustado anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, pelo índice INPC ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O servidor para fazer jus ao vale alimentação, deverá cumprir carga horária integral conforme disposto na Lei de criação do emprego ou cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º- O Vale-Alimentação caracteriza-se por:

- I – não ter natureza salarial, nem se incorporar à remuneração para quaisquer efeitos;
- II – não constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte;
- III – não configurar como rendimento tributável do servidor,
- IV – não ser considerado para efeito do pagamento de 13º salário.

Art. 4.º - O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5.º - Perderá um terço do vale alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes situações:

- I – sucessivas impontualidades na entrada ou saída do horário de trabalho, sendo tolerados até 05 (cinco) minutos, eventualmente ocorrido;
- II – ausência injustificada ao serviço, ainda que por um turno;
- III – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- IV – desempenho de mandato classista;
- V – licença para concorrer a mandato eletivo;
- VI – afastamento do emprego em virtude de licença saúde, ou para acompanhar pessoas da família;
- VII – durante a licença gestante e auxílio doença;
- VIII – licença para tratar de interesses particulares.
- IX – ausência ao serviço justificada por atestado médico, superior a 01 dia a cada 60 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Ficam excluídos das disposições da presente Lei os servidores que estiverem:

- I – em gozo de licença não remunerada;
- II – licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;
- III – em gozo de férias regulares.

Parágrafo único. O restabelecimento da concessão do vale alimentação dar-se-á sempre com vistas ao mês subsequente ao do retorno às atividades do cargo ou função.

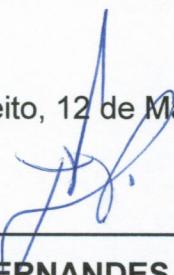
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio e/ou Contrato com empresas especializada em convênios-alimentação, para pagamento através de cartão magnético, observando as normas relativas à licitação.

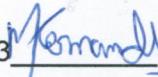
Parágrafo Único. Até realização dos procedimentos para contratação de empresa especializada o pagamento será realizado nos moldes da Lei Complementar nº 039/2020.

Art. 8º- Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta de dotações no orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar 039/2020.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2023.


NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicada e Registrada em 12 de Maio de 2023  Superintendente de Controle Interno.

Márcio Alessandro Fernandes
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO